

GRUPO ESPÍRITA CASA DE GUARÁ

Rua Major Dórea, 86 – Bairro Castália – Itabuna – BAHIA – CEP 45603-184

Fundado em 13.05.1966. Registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob n. 176, livro A-3, fls. 48, em 17.08.1966. Reconhecido de Utilidade Pública Municipal, por Lei n. 1.303, de 13.12.1983.

CNPJ – 13.271.788/0001-12 – www.casadeguara.org

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO - Do Nome, Objeto e Sede do Grupo.



Art. 1º. - O Grupo Espírita Casa de Guará, fundado em 13 de maio de 1966, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, neste Estatuto designado "Grupo", é uma Organização genuinamente Religiosa, com duração indeterminada, conforme as leis do País, com seu templo, destinado aos seus cultos, edificado na Rua Major Dórea, 86, Bairro Castália, nesta cidade.

Art. 2º. - A finalidade do Grupo é o estudo teórico e experimental-prático do Espiritismo, conforme codificado por Allan Kardec, a observância e a divulgação ilimitada de seus ensinamentos, bem como a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas de promoção social, cultural, beneficente e filantrópica.

Art. 3º. - Para cumprimento do que dispõe o Artigo antecedente, o Grupo realizará os seus cultos, observadas as seguintes reuniões:

- a) públicas, nos dias determinados pela Diretoria, sendo nelas estudada a Doutrina Espírita sob seus aspectos filosófico, científico e religioso, por meio da palavra e recursos audiovisuais pertinentes;
- b) privativas, para obtenção dos fenômenos espíritos, visando, principalmente, as suas aplicações morais, segundo as normas da Doutrina Espírita, e para educação moral e doutrinária dos médiuns, doutrinadores e demais participantes.

Art. 4º. - O Grupo, visando, unicamente, à prática do Espiritismo, à Luz do Evangelho de Jesus, não permitirá, em seu meio, quaisquer tentativas que, importando em adulteração dessa Doutrina, possam entrar ou perturbar a marcha de sua finalidade maior: a prática da caridade pelo amor ao próximo.

Art. 5º. - Para a propaganda e divulgação da Doutrina Espírita, poderá o Grupo promover a realização de conferências, encontros, seminários, jornadas, os mais diversos cursos de capacitação de Associados-Trabalhadores, para as atividades de trabalho voluntário, e outros eventos, igualmente públicos, sendo exclusivamente espíritas-doutrinários os temas de tais eventos, com abstenção de ataques a quaisquer crenças, e sem vinculação político-partidária.

Parágrafo Único - Também com o objetivo de propaganda e divulgação da Doutrina Espírita e instrução dos irmãos, associados ou não, e visitantes, o Grupo manterá uma biblioteca, composta, sobretudo, de obras espíritas e de educação moral, denominada Biblioteca Batuira, como também manterá um site intitulado www.casadeguara.org e participará das redes sociais, inicialmente, com página própria, através do Instagram - @casadeguara e do YouTube - @GrupoEspiritaCasadeGuara.

Art. 6º. - O Grupo manterá, também, núcleos de ação, grupos de estudo, coordenações, incluindo, mas não se limitando a uma escola de evangelização espírita infantil, com a denominação de Evangelização Infantil Meimei; uma juventude espírita, denominada Juventude Espírita Amélia Rodrigues, para filhos de associados ou não; um núcleo para confecção de enxovais para recém-nascidos, que recolherá roupas e objetos usados, preparando-os para distribuição, denominado Manjedoura Dr. Bezerra de Menezes, e outro núcleo, denominado, Recanto de Potira - Núcleo de Promoção Social para Gestantes, em Nova Ferradas, bairro periférico de Itabuna, para promoção social a gestantes carentes e aos respectivos recém-nascidos, fornecendo enxovais, roupas e objetos usados, promovendo o acompanhamento das ações registradas no cartão pré-natal e cartão de vacinação, implantando oficinas mensais, orientadoras e educativas, com profissionais habilitados e voluntários, além da realização de atividades e procedimentos odontológicos, consultas médicas, acompanhamento psicológico, atividades fisioterapêuticas, massoterapêuticas, e de assistência jurídica, também com profissionais voluntários e devidamente inscritos nos órgãos profissionais competentes/específicos.

Seu... [Handwritten signatures]

Art. 7º. - Para o fim de integrar-se na organização do Espiritismo, em nosso País, em sintonia com o Movimento Espírita, e em obediência aos propósitos de ligar-se pelos laços de solidariedade e fraternidade cristãs a todos os membros da coletividade espírita brasileira, mantendo com eles unidade de vistas uniformidade de orientação doutrinária, e conjugando com eles, seus esforços, numa ação harmônica em prol do ascendente cada vez maior da Doutrina Espírita, o Grupo torna-se adeso à Federação Espírita do Estado da Bahia - FEEB, com sede em Salvador-BAHIA.

CAPÍTULO SEGUNDO - Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

Art. 8º. - O Grupo se comporá de ilimitado número de associados, maiores de 18 anos, sem distinção de sexo/gênero, raça ou nacionalidade, que, adotando os princípios do Espiritismo, sejam cristãos-espíritas e, livremente, desejem associar-se ao Grupo, aceitando as obrigações prescritas neste Estatuto e no Regimento Interno que dele derivar, manifestando sua vontade através da assinatura, por extenso, no formulário identificado como PROPOSTA DE ASSOCIADO, a ser preenchido a próprio punho, comprometendo-se a acatar e aceitar, também o que for decidido pela Diretoria.

Parágrafo 1º. - Os associados serão classificados em duas categorias: na Categoria de Associado-Contribuinte, sendo frequentador assíduo ou não, e Associado-Trabalhador, este exercendo atividades como trabalhador-voluntário no Grupo, assinando a declaração pertinente na forma da Lei Federal vigente; e concorrerão, ambos, mensalmente, com quantia espontânea, para a manutenção da Instituição, sem responderem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Instituição.

Parágrafo 2º. - Nunca haverá distribuição de lucros, dividendos, prolabore ou remuneração de qualquer natureza aos associados, diretores ou colaboradores da Instituição.

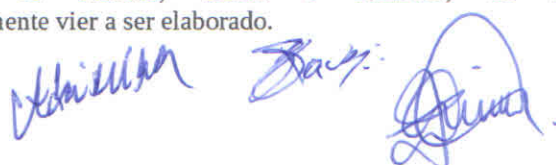

Art. 9º. - São Deveres dos Associados-Trabalhadores:

- a) estudar permanentemente a Doutrina Espírita, esforçando-se sempre por progredir, cada vez mais, moralmente;
- b) pagar, pontualmente, a contribuição mensal, dentro da primeira quinzena de cada mês;
- c) trabalhar pelo engrandecimento espiritual, moral e material da sociedade;
- d) respeitar as determinações deste Estatuto e do Regimento Interno dele derivado, bem como de todas as decisões da Diretoria, recorrendo, como última e única instância, para a Assembleia Geral, das decisões que para si julgar injustas ou indevidas;
- e) aceitar e desempenhar quaisquer cargos para o qual seja eleito ou nomeado;
- f) frequentar todos os eventos promovidos pelo Grupo, entre tais, cursos, encontros, jornadas, cultos, sessões, reuniões, especialmente as doutrinárias, com assiduidade;
- g) portar-se com decência e respeito durante as reuniões, cultos e eventos;
- h) conservar-se com respeito, disciplina e silêncio desde o momento em que penetrar no recinto das reuniões, eventos e cultos;
- i) ter voz e voto nas Assembleias Gerais, desde que quite com suas obrigações e em gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - Os associados na Categoria de Associados-Contribuintes, sendo frequentadores assíduos ou não, têm apenas como deveres os itens "b", "c", "d", "g" e "h", deste Artigo.

Art. 10 – São direitos exclusivos dos Associados-Trabalhadores:

- a) votar e ser votado para os cargos de eleição, discutir nas assembleias os assuntos colocados em pauta e votar sobre os assuntos de que elas tratem;
- b) tomar parte em todas as sessões, cultos e reuniões, de acordo com o Regulamento Interno, que posteriormente vier a ser elaborado.



c) propor novos associados, de acordo com este Estatuto e Regimento Interno.

d) solicitar da Diretoria a assistência material e espiritual para si ou para qualquer membro de sua família.

e) retirar-se do Grupo, excluindo-se do Quadro de Associados.

Parágrafo Único - Os associados na Categoria de Associados-Contribuintes, sendo frequentadores assíduos ou não, têm apenas como direitos os itens "d" e "e", além do acesso, obviamente, a todas as reuniões públicas promovidas pelo Grupo.

Art. 11 - Para ser admitido Associado-Trabalhador, o candidato, cristão-espírita, deverá ser apresentado em proposta assinada por um Associado-Trabalhador, em pleno gozo de seus direitos sociais, após concluir o Curso de Passes, promovido, gratuitamente, pelo Grupo.

Parágrafo 1º - A admissão só se tornará efetiva depois de aprovada a proposta pela Diretoria. Em caso de rejeição e/ou não aceitação, não caberá recurso algum.

Parágrafo 2º - O Associado-Trabalhador poderá ser desligado do quadro de associados do Grupo, quando:

a) ocorrer falecimento/desencarnação, interdição, doença e por motivo de ausência, na forma da lei civil;

b) voluntariamente, requerer por escrito pedido ao Presidente, ou, sem justificativa e/ou por completa omissão devida, deixar de frequentar as atividades do Grupo e/ou descumprir suas obrigações estatutárias, por período superior a noventa (90) dias;

c) compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Grupo. Neste caso, o Associado-Trabalhador poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, apresentando à Assembleia Geral sua defesa no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão, a qual, se mantiver a decisão de desligamento, resultará no arquivamento definitivo do pedido, não mais cabendo recurso ou qualquer tipo de reconsideração.

Parágrafo 3º - Por afastamento temporário ou definitivo, desligamento, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas a condição de associado.

Parágrafo 4º - Não será permitida, aos associados, Núcleos, Departamentos, Órgãos e Congêneres do Grupo, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

CAPÍTULO TERCEIRO - Da Diretoria.

Art. 12 - O Grupo será administrado por um Presidente e um Vice-presidente, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e que serão escolhidos, exclusivamente, dentre os cristãos-espíritas, Associados-Trabalhadores há mais de cinco anos, que terão a competência de, conjunta e livremente, nomearem como seus auxiliares de período de administração, *ad nutum*, escolhidos, exclusivamente, dentre os cristãos-espíritas Associados-Trabalhadores, para ocuparem os seguintes cargos: 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros; Coordenadores e Coordenadores-adjuntos da Juventude Espírita Amélia Rodrigues, da Evangelização Infantil Meimei, da Manjedoura Dr. Bezerra de Menezes, da Biblioteca Batuira, do Núcleo Comunicação Social, do Recanto de Potira, e da Supervisão Geral de todas as Coordenações e de quaisquer outros núcleos ou coordenações que forem criados.

Parágrafo 1º - Poderão ser criados, além dos existentes, outros departamentos, núcleos, órgãos e congêneres, no Grupo, bem como cargos de Assessor da Diretoria, a serem ocupados por irmãos cristãos-espíritas, Associados-Trabalhadores, cujas tarefas lhes serão atribuídas pelo Presidente, e cuja livre nomeação é da competência do Presidente e do Vice-presidente, na forma deste Artigo.

Parágrafo 2º - Além dos cargos acima, serão mantidos, em caráter de respeitável saudade, os cargos honoríficos de Presidente de Honra e Presidente de Honra *In Memoriam*, a ser ocupado por Associado-Trabalhador e Associado-Trabalhador falecido, respectivamente, dos mais antigos associados do Grupo, em respeitosa e veneranda homenagem aos trabalhos desempenhados durante suas vidas, dentro do Grupo, em favor do Espiritismo, cujas escolhas e nomeações serão, em conjunto, do Presidente e do Vice-presidente.

Assinatura

Assinatura

Assinatura



c) propor novos associados, de acordo com este Estatuto e Regimento Interno.

d) solicitar da Diretoria a assistência material e espiritual para si ou para qualquer membro de sua família.

e) retirar-se do Grupo, excluindo-se do Quadro de Associados.

Parágrafo Único - Os associados na Categoria de Associados-Contribuintes, sendo frequentadores assíduos ou não, têm apenas como direitos os itens "d" e "e", além do acesso, obviamente, a todas as reuniões públicas promovidas pelo Grupo.

Art. 11 - Para ser admitido Associado-Trabalhador, o candidato, cristão-espírita, deverá ser apresentado em proposta assinada por um Associado-Trabalhador, em pleno gozo de seus direitos sociais, após concluir o Curso de Passes, promovido, gratuitamente, pelo Grupo.

Parágrafo 1º - A admissão só se tornará efetiva depois de aprovada a proposta pela Diretoria. Em caso de rejeição e/ou não aceitação, não caberá recurso algum.

Parágrafo 2º - O Associado-Trabalhador poderá ser desligado do quadro de associados do Grupo, quando:

a) ocorrer falecimento/desencarnação, interdição, doença e por motivo de ausência, na forma da lei civil;

b) voluntariamente, requerer por escrito pedido ao Presidente, ou, sem justificativa e/ou por completa omissão devida, deixar de frequentar as atividades do Grupo e/ou descumprir suas obrigações estatutárias, por período superior a noventa (90) dias;

c) compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Grupo. Neste caso, o Associado-Trabalhador poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, apresentando à Assembleia Geral sua defesa no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão, a qual, se mantiver a decisão de desligamento, resultará no arquivamento definitivo do pedido, não mais cabendo recurso ou qualquer tipo de reconsideração.

Parágrafo 3º - Por afastamento temporário ou definitivo, desligamento, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas a condição de associado.

Parágrafo 4º - Não será permitida, aos associados, Núcleos, Departamentos, Órgãos e Congêneres do Grupo, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

CAPÍTULO TERCEIRO - Da Diretoria.

Art. 12 - O Grupo será administrado por um Presidente e um Vice-presidente, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e que serão escolhidos, exclusivamente, dentre os cristãos-espíritas, Associados-Trabalhadores há mais de cinco anos, que terão a competência de, conjunta e livremente, nomearem como seus auxiliares de período de administração, *ad nutum*, escolhidos, exclusivamente, dentre os cristãos-espíritas Associados-Trabalhadores, para ocuparem os seguintes cargos: 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros; Coordenadores e Coordenadores-adjuntos da Juventude Espírita Amélia Rodrigues, da Evangelização Infantil Meimei, da Manjedoura Dr. Bezerra de Menezes, da Biblioteca Batuira, do Núcleo Comunicação Social, do Recanto de Potira, e da Supervisão Geral de todas as Coordenações e de quaisquer outros núcleos ou coordenações que forem criados.

Parágrafo 1º - Poderão ser criados, além dos existentes, outros departamentos, núcleos, órgãos e congêneres, no Grupo, bem como cargos de Assessor da Diretoria, a serem ocupados por irmãos cristãos-espíritas, Associados-Trabalhadores, cujas tarefas lhes serão atribuídas pelo Presidente, e cuja livre nomeação é da competência do Presidente e do Vice-presidente, na forma deste Artigo.

Parágrafo 2º - Além dos cargos acima, serão mantidos, em caráter de respeitável saudade, os cargos honoríficos de Presidente de Honra e Presidente de Honra *In Memoriam*, a ser ocupado por Associado-Trabalhador e Associado-Trabalhador falecido, respectivamente, dos mais antigos associados do Grupo, em respeitosa e veneranda homenagem aos trabalhos desempenhados durante suas vidas, dentro do Grupo, em favor do Espiritismo, cujas escolhas e nomeações serão, em conjunto, do Presidente e do Vice-presidente.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Art. 13 - A Diretoria, cujo mandato será de 02 (dois) anos, se reunirá, ordinariamente, quando for necessário, sendo indispensável a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - O membro da Diretoria que faltar a três (03) reuniões consecutivas, sejam públicas ou privadas, sem motivo justificado, será substituído por outro membro, escolhido pelo Presidente e Vice-presidente, para completar o período administrativo.

Parágrafo 2º - Serão utilizados em toda a extensão possível os meios eletrônicos e ferramentas tecnológicas que tomem os processos acima o mais simples, eficientes e desonerados possíveis, inclusive admitindo o uso de documentação inteiramente digital. Será admitida a realização de reuniões virtuais, por meio de videoconferência ou qualquer outra forma que permita a comunicação dos presentes.

Art. 14 - Dos membros da Diretoria, farão parte, obrigatoriamente, pelo menos quatro membros, com mais de 05 (cinco) anos de frequência.

Art. 15 - São atribuições da Diretoria:

- a) executar o programa social, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e resolvendo/decidindo os casos nele omissos;
- b) indicar, analisar e implantar projetos e soluções que forem necessários à dinamização das atividades pertinentes à finalidade d Grupo.
- c) decidir as propostas para admissão de associados, deliberar sobre sua eliminação, exclusão ou afastamento e acompanhar o cumprimento do Parágrafo 1º do Art. 13.

Art. 16 - Ao Presidente compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- b) convocar as reuniões de Assembleia Geral, ordinárias e extraordinárias.
- c) presidir todas as sessões da Diretoria e, por motivo de treinamento, delegar tal função para outros irmãos, Associados-Trabalhadores, nas sessões doutrinárias e/ou comemorativas.
- d) apresentar à Assembleia Geral o relatório anual dos trabalhos do Grupo e as contas de sua Administração.
- e) representar o Grupo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em geral nas suas relações para com terceiros, de conformidade com as disposições do Código Civil Brasileiro.
- f) resolver assuntos urgentes e inadiáveis, dando conhecimento à Diretoria.
- g) autorizar o pagamento de todas as despesas do Grupo.
- h) em todas as movimentações bancárias, será obrigatória sua assinatura em conjunto com o 1º. Tesoureiro, ou seu substituto eventual.

Parágrafo Único - O Presidente, em conjunto com o Vice-Presidente, poderá nomear mandatários com poderes específicos, observado que o mandato não poderá ter duração superior a 1 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado.

Art. 17 - Ao Vice-presidente, compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em todos os seus impedimentos e faltas, quando cumprirá o que lhe compete o Art. 16.

Art. 18 - Ao 1º. Secretário, compete:

- a) velar pelo exato cumprimento das resoluções tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral. Ter em ordem o registro geral dos associados e velar para que seja mantido em boa ordem.





- b) redigir as atas das sessões da Diretoria.
- c) dar execução às ordens do Presidente, para convocação das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- d) substituir o Vice-presidente em todos os seus impedimentos e faltas.

Art. 19 – Ao 2º. Secretário, compete:

- a) auxiliar o 1º. Secretário em todos os seus encargos, e substituí-lo em seus impedimentos.
- b) substituir o Vice-presidente, em todos os seus impedimentos e faltas, quando das ausências e impedimentos do 1º. Secretário.

Art. 20 – Ao 1º. Tesoureiro, compete:

- a) arrecadar a receita geral do Grupo, firmando todos os recibos pertinentes.
- b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os bens, títulos e valores pertencentes ao Grupo.
- c) efetuar todos os pagamentos autorizados pelo Presidente.
- d) escriturar o livro caixa e manter, sob sua responsabilidade, os saldos disponíveis, a juízo da Diretoria.
- e) observar, em todas as movimentações bancárias, que será obrigatória sua assinatura em conjunto com o Presidente, ou seu substituto eventual.
- f) confeccionar, mensalmente, apresentando-o ao Presidente, o Balancete da Receita e Despesa.

Parágrafo Único - A receita do Grupo será constituída, basicamente, das mensalidades dos associados, destinadas à sua manutenção e à manutenção dos programas assistenciais patrocinados pelos diversos núcleos, especialmente, a Manjedoura e o Recanto de Potira. Nada obstante, o Grupo poderá aceitar donativos, em bens ou espécie, bem como contribuições espontâneas e/ou regulares, de frequentadores, eventuais ou não, bem como simpatizantes ou não, sem exigência da condição de espírita, o que acarretará aos doadores e contribuintes apenas o direito à obtenção de contra recibo firmado pela Tesouraria.

Art. 21 - Ao 2º. Tesoureiro, compete auxiliar o 1º. Tesoureiro em todos os seus encargos e substituí-lo em seus impedimentos, quando observará, na sua totalidade, o disposto no Art. 20.

Art. 22 - A exemplo dos ambientes existentes na sede própria do Grupo, identificados com fotografias e os nomes dos Irmãos Omar Canna Brasil (salão da Manjedoura), Josefa Cleides Costa (Alameda), Eliés Haun (Auditório), quaisquer outros ambientes que venham a ser construídos/criados serão igualmente identificados com nomes de outros Irmãos, quer sejam fundadores ou não deste Grupo, mas reconhecidos como incansáveis trabalhadores em prol da Doutrina Espírita, vinculados diretamente ao Grupo.

CAPÍTULO QUARTO - Da Assembleia Geral.

Art. 23 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Grupo, composta exclusivamente por Associados-Trabalhadores, assim identificados conforme o Art. 9º deste Estatuto, se reunirá, ordinariamente, na segunda quinta-feira do mês de abril de cada ano, para exame, aprovação das contas e eleição dos membros da Diretoria, se aplicável, e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Reunir-se-á, extraordinariamente, toda vez que for convocada, 15 (quinze) dias antes, pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados-Trabalhadores, em gozo de seus direitos, mediante Edital afixado no Quadro de Avisos da sede do Grupo ou por qualquer meio de comunicação, desde que inequívoco, inclusive através de correio eletrônico, com confirmação de recebimento ou carta registrada.

Parágrafo 2º - Nas sessões de Assembleia Geral Extraordinária, como também nas sessões de Assembleia Geral Ordinária, será exigido o quórum, na primeira convocação, de pelo menos metade e mais um dos Associados-Trabalhadores quites e em gozo de seus direitos, e, não havendo número suficiente, reunir-se-á em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com um terço dos Associados-Trabalhadores, e em terceira e última convocação, mais 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de Associados-Trabalhadores.

Manjedoura

[Signature]

[Signature]



- b) redigir as atas das sessões da Diretoria.
- c) dar execução às ordens do Presidente, para convocação das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- d) substituir o Vice-presidente em todos os seus impedimentos e faltas.

Art. 19 – Ao 2º. Secretário, compete:

- a) auxiliar o 1º. Secretário em todos os seus encargos, e substituí-lo em seus impedimentos.
- b) substituir o Vice-presidente, em todos os seus impedimentos e faltas, quando das ausências e impedimentos do 1º. Secretário.

Art. 20 – Ao 1º. Tesoureiro, compete:

- a) arrecadar a receita geral do Grupo, firmando todos os recibos pertinentes.
- b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os bens, títulos e valores pertencentes ao Grupo.
- c) efetuar todos os pagamentos autorizados pelo Presidente.
- d) escriturar o livro caixa e manter, sob sua responsabilidade, os saldos disponíveis, a juízo da Diretoria.
- e) observar, em todas as movimentações bancárias, que será obrigatória sua assinatura em conjunto com o Presidente, ou seu substituto eventual.
- f) confeccionar, mensalmente, apresentando-o ao Presidente, o Balancete da Receita e Despesa.

Parágrafo Único - A receita do Grupo será constituída, basicamente, das mensalidades dos associados, destinadas à sua manutenção e à manutenção dos programas assistenciais patrocinados pelos diversos núcleos, especialmente, a Manjedoura e o Recanto de Potira. Nada obstante, o Grupo poderá aceitar donativos, em bens ou espécie, bem como contribuições espontâneas e/ou regulares, de frequentadores, eventuais ou não, bem como simpatizantes ou não, sem exigência da condição de espírita, o que acarretará aos doadores e contribuintes apenas o direito à obtenção de contra recibo firmado pela Tesouraria.

Art. 21 - Ao 2º. Tesoureiro, compete auxiliar o 1º. Tesoureiro em todos os seus encargos e substituí-lo em seus impedimentos, quando observará, na sua totalidade, o disposto no Art. 20.

Art. 22 - A exemplo dos ambientes existentes na sede própria do Grupo, identificados com fotografias e os nomes dos Irmãos Omar Canna Brasil (salão da Manjedoura), Josefa Cleides Costa (Alameda), Eliés Haun (Auditório), quaisquer outros ambientes que venham a ser construídos/criados serão igualmente identificados com nomes de outros Irmãos, quer sejam fundadores ou não deste Grupo, mas reconhecidos como incansáveis trabalhadores em prol da Doutrina Espírita, vinculados diretamente ao Grupo.

CAPÍTULO QUARTO - Da Assembleia Geral.

Art. 23 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Grupo, composta exclusivamente por Associados-Trabalhadores, assim identificados conforme o Art. 9º deste Estatuto, se reunirá, ordinariamente, na segunda quinta-feira do mês de abril de cada ano, para exame, aprovação das contas e eleição dos membros da Diretoria, se aplicável, e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Reunir-se-á, extraordinariamente, toda vez que for convocada, 15 (quinze) dias antes, pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados-Trabalhadores, em gozo de seus direitos, mediante Edital afixado no Quadro de Avisos da sede do Grupo ou por qualquer meio de comunicação, desde que inequívoco, inclusive através de correio eletrônico, com confirmação de recebimento ou carta registrada.

Parágrafo 2º - Nas sessões de Assembleia Geral Extraordinária, como também nas sessões de Assembleia Geral Ordinária, será exigido o quórum, na primeira convocação, de pelo menos metade e mais um dos Associados-Trabalhadores quites e em gozo de seus direitos, e, não havendo número suficiente, reunir-se-á em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com um terço dos Associados-Trabalhadores, e em terceira e última convocação, mais 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de Associados-Trabalhadores.

De Fátima

[Signature]

[Signature]



Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto destituir membros da administração, dissolver o Grupo e/ou alterar este Estatuto Social, inclusive quanto à administração do Grupo, observarão, em primeira convocação, o quórum de instalação de 2/3 (dois terços) dos votos detidos pelo conjunto de Associados-Trabalhadores votantes e, em segunda convocação, de 1/5 (um quinto) dos votos detidos pelo conjunto de Associados-Trabalhadores votantes, sendo permitido o voto eletrônico e/ou por procuração, devendo a Assembleia Geral ter sido convocada especificamente para o referido fim.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou tecnologia similar, desde que possibilite a participação remota do Associado-Trabalhador, em tempo real, sendo permitido o voto eletrônico.

Parágrafo 5º - A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia e toda documentação de suporte, se houver. Na hipótese de a reunião ser realizada por teleconferência ou videoconferência ou quando a participação de alguns Associados-Trabalhadores ocorrer por meio destas tecnologias, o edital deverá mencionar a plataforma, programa ou tecnologia com os respectivos dados técnicos necessários para a participação do Associado-Trabalhador. Independentemente das formalidades previstas neste Parágrafo, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Associados-Trabalhadores em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 6º - Considerar-se-á regularmente convocado o Associado-Trabalhador que comparecer à Assembleia Geral ou que dela participar por teleconferência, videoconferência ou tecnologia similar.

Parágrafo 7º - Considerar-se-á quite e em pleno gozo de direitos, todo Associado-Trabalhador que tiver pagado suas mensalidades até o mês anterior e tiver frequência regular, nos cultos e nas sessões/reuniões doutrinárias, comprovada nas folhas de presenças.

Parágrafo 8º - Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral por votos que representem a maioria dos Associados votantes presentes à votação, desde que quites com suas obrigações sociais, não se computando os votos em branco, sendo admitido o voto eletrônico e/ou por procuração. Na hipótese de empate em votações nas deliberações da Assembleia Geral, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 24 - A presidência e a secretaria da Assembleia Geral serão exercidas por irmãos escolhidos entre os presentes, Associados-Trabalhadores.

CAPÍTULO QUINTO - Do Conselho Fiscal.

Art. 25 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares, todos Associados-Trabalhadores, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo certo que não poderão compor o Conselho Fiscal os membros da Diretoria.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros, mediante comunicação por escrito, desde que inequívoco (inclusive por e-mail), com confirmação de recebimento ou carta registrada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente das formalidades previstas neste Parágrafo, será considerada regular a reunião do Conselho Fiscal a que comparecerem todos os seus membros. As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão, em primeira convocação, com quórum equivalente à maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 2º - A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. Na hipótese de a reunião ser realizada por teleconferência ou videoconferência ou quando da participação de membro(s) por meio dessas tecnologias, a notificação mencionada no Parágrafo Primeiro acima deverá especificar a plataforma, programa ou tecnologia utilizada para a realização da reunião, com os respectivos dados técnicos necessários para a participação dos membros.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Vigilância sobre o patrimônio, as operações, os serviços e demais atividades e interesses do Grupo;
- II- Examinar o balanço geral anual e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses do Grupo, apresentando parecer à Assembleia Geral, podendo assessorar-se de profissionais externos sempre que a complexidade das tarefas o recomendar; e

(Handwritten signatures in blue ink)

III - Apresentar as conclusões de seus trabalhos aos responsáveis pela convocação, denunciando prontamente aos demais órgãos sociais as irregularidades porventura constatadas, podendo convocar a Assembleia Geral se o exigirem motivos graves ou urgentes.

CAPÍTULO SEXTO - Disposições Gerais.

Art. 27 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive quanto à administração, sendo, para esse fim, necessário que se reúna a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 23 do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, à luz do Código Civil Brasileiro.

Art. 28 - O Grupo pode extinguir-se nas seguintes hipóteses: **(i)** por falta de associados; **(ii)** por deliberação unânime dos Associados-Trabalhadores, ou **(iii)** por sentença judicial. Em caso de extinção, o patrimônio social passará para a Federação Espírita do Estado da Bahia - FEEB, com sede em Salvador/BA.

Art. 29 - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 30 - O Grupo poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas nestes Estatutos e no seu Regimento Interno.

Art. 31 - Fica eleita a Comarca de Itabuna/BA como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto Social, à exceção de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

Mesa:

X Carmélia Amorim Teixeira

Carmélia Amorim Teixeira
Presidente

X Fabíola Queiroz dos Santos

Fabíola Queiroz dos Santos
Secretário

Diretor Presidente:

X Carlson Lemos Xavier

Carlson Lemos Xavier
Diretor Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Prot. Nº 4051 Livro A:3

Reg. Nº 176/00 Livro A:151

Itabuna - BA. 24/05/2023

Vanessa Damasceno Cruz

Vanessa Damasceno Cruz
Of. Registradora Substituta

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITABUNA / BA
Av. Francisco Ribeiro Junior , nº 70 sala: 02

Tatiane Karlec
Oficiala Registradora

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **4051** LIVRO A: 3 Pag: 88 em **15/05/2023**
e registrado nesta data sob o n. **176** ,no LIVRO A:151Pag: 1 conforme segue: DAJE Nº: **2421 002 006917**
Averbação Nº: **60**

Apresentante.....: GRUPO ESPÍRITA CASA DE GUARÁ
Valor Base.....: R\$ 443,76
Natureza do Título.....: ATA DE ELEIÇÃO POSSE E ALTER. ESTATUTO

Emolumentos	R\$	214,34
Taxa Fiscalização	R\$	152,21
FECOM	R\$	58,58
Def. Pública	R\$	5,67
PGE	R\$	8,52
FMMPBA		4,44
TOTAL GERAL.....:	R\$	443,76



Itabuna, 24 de Maio de 2023.

Vanessa Damasceno Cruz

VANESSA DAMASCENO CRUZ
OFICIALA REGISTRADORA SUBSTITUTA